



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2269765 - SC (2025/0481737-9)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**

RECORRENTE : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
FALIDO - MASSA FALIDA

RECORRENTE : S A INDUSTRIA E COMERCIO CHAPECO FALIDO -
MASSA FALIDA

ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195
MARCOS ANDREY DE SOUSA - SC009180

RECORRIDO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADOS : JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - SC048589
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - SC048578

INTERES. : EQUIPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA

INTERES. : ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

INTERES. : ESPÓLIO DE WILLIAM ÚBIDA

INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES. : EURIDES CHIARELLO

INTERES. : DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : DOREMUS ALIMENTOS LTDA

INTERES. : ECOLAB QUIMICA LTDA

INTERES. : ELAINE MARIA APARECIDA DEFAVERI WERLANG

INTERES. : COPOBRAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

INTERES. : DERLI NARDI

INTERES. : DESBRAVA TRANSPORTES LTDA

INTERES. : A GRACIANI & CIA LTDA

INTERES. : ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

INTERES. : ADICELE TRANSPORTES LTDA

INTERES. : ADILSON DONIZETI ROCHA DE OLIVEIRA

INTERES. : ADRIANA SORGATO

INTERES. : AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A. - BADESC

INTERES. : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
INDUSTRIAL FINAME

INTERES. : ALDERICO FARINA

INTERES. : ANA CRISTINE OLTRAMARI

INTERES. : ARLINDO MAROSTICA

INTERES. : ARMILO ZANATTA

INTERES. : BANKINVEST NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

INTERES. :

	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES.	: CARGILL AGROPECUÁRIA SOCIEDADE ANONIMA, COMERCIAL E INDÚSTRIA (S.A.C.I.)
INTERES.	: CARLOS ALBERTO ERTHAL
INTERES.	: CARLOS EDUARDO OLTRAMARI
INTERES.	: CELSO CENCI
INTERES.	: CELSO MÁRIO SCHMITZ - DIRETOR/REP. LEGAL DA FALIDA DE S/A CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIM E CHAPECÓ CIA IND. ALIM.
INTERES.	: CESAR LUNARDI
INTERES.	: CHEILA CARRARO SORGATO
INTERES.	: CLARO S.A
INTERES.	: CLAUDIOMIRO JOAO ANDOLFATTO
INTERES.	: CRUCE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
INTERES.	: CUIABA AGRO AVICOLA LTDA
INTERES.	: CYRO CARNEIRO PACHECO NETO
INTERES.	: DEVRO INC.
INTERES.	: DIEGO FELIPI PINZETTA
INTERES.	: DIRCE MERINO FERRAZ
INTERES.	: ELIAS LAZAROTTO
INTERES.	: ELISETE MOREIRA ERTHAL
INTERES.	: ELSA MARIA CORTINA
INTERES.	: ELZA CASAGRANDE OLTRAMARI
INTERES.	: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA
INTERES.	: FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
INTERES.	: FERNANDO BEIRITH
INTERES.	: FINSEC S.A
INTERES.	: IDILIO CERUTTI
INTERES.	: VIDARA DO BRASIL LTDA.
INTERES.	: IRENE PARAVISI PINZETTA
INTERES.	: IVAN CARGAS LTDA
INTERES.	: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
INTERES.	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.	: KADIEL TRANSPORTES LTDA
INTERES.	: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
INTERES.	: LEONARDO MOREIRA ERTHAL
INTERES.	: LUCIA DE CESARO LUZA
INTERES.	: LUIZ BORSOI
INTERES.	: LUIZ NOGUEIRA PALMA
INTERES.	: MARCIA SANDRA TUMELERO
INTERES.	: MARCOS GIOVANI PINZETTA

INTERES. : MARIA NADIR DA CRUZ
 INTERES. : MARIA SALETE VOLPATO
 INTERES. : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS
 INTERES. : MAUREN KELLI OLTRAMARI
 INTERES. : MELANIA DAL BIANCO
 INTERES. : MIGUEL ANEAS
 INTERES. : ODEMAR CARLOS REIS
 INTERES. : PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE
 CARNE LTDA
 INTERES. : PLINIO HENKES
 INTERES. : PLURAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
 INTERES. : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE
 CARGAS S/A
 INTERES. : RODERIC ESTABLISHMENT
 INTERES. : RODRIGO PINZETTA
 INTERES. : SONIA INES PEGORARO PROVENSI
 INTERES. : TANEA MARA DOS SANTOS CITRON
 INTERES. : TAYSA TRANSPORTES LTDA
 INTERES. : TEREZINHA RODEGHERI
 INTERES. : THIAGO MOREIRA ERTHAL
 INTERES. : TRANSCONT TRANSPORTES LTDA
 INTERES. : TRANSPORTES TROJAN LTDA
 INTERES. : VILMA INES ORTOLAN RAVANELLO
 INTERES. : VILSON SOLIVO
 INTERES. : VOLARE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 INTERES. : WILIAM PEGORARO
 INTERES. : YURI VONTOBEL FONSECA
 INTERES. : ZELINDA NARDI HOBI
 INTERES. : REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS
 INTERES. : MEPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
 INTERES. : COPA ENERGIA S.A.
 INTERES. : ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 LTDA
 INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITARIOS ALTERNATIVE ASSETS I
 RESPONSABILIDADE LIMITADA
 INTERES. : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
 INTERES. : VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND.
 LTDA
 INTERES. : VOLMIR ROSSO
 INTERES. : W W SORGATO LTDA
 INTERES. : STEVIA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
 INTERES. : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 INTERES. : TENAZ INCORPORADORA LTDA

INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL	
INTERES.	:	UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	
INTERES.	:	UNIPAC EMBALAGENS LTDA FALIDO	
INTERES.	:	SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO	
INTERES.	:	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	
INTERES.	:	SCHAHIN SECURITIZADORA DE CREDITOS	
	:	FINANCEIROS S/A FALIDO	
INTERES.	:	SERGIO OLTRAMARI	
INTERES.	:	SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO	
INTERES.	:	SIDERSUL - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	
INTERES.	:	CARGILL SPECIALTIES CONFINAMENTO E COMERCIO	
	:	BOVINO LTDA	
INTERES.	:	RAUPP - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	
INTERES.	:	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
INTERES.	:	ROLAND BERGER LTDA	
INTERES.	:	SAFRA DIESEL LTDA.	
INTERES.	:	MAXIMINO CERUTTI	
INTERES.	:	MERKMONT LTDA	
INTERES.	:	OSMAR TADEU DO NASCIMENTO	
INTERES.	:	PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA	
INTERES.	:	PORTO & HEERDT ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INTERES.	:	MALTA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA.	
INTERES.	:	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	
INTERES.	:	MARI APARECIDA PACHECO TOLEDO	
INTERES.	:	MARIO NYLAND	
INTERES.	:	MARLY RUGNO TRONCO	
INTERES.	:	LUIZ ANTONIO ONGHERO	
INTERES.	:	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	
INTERES.	:	MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA	
INTERES.	:	LAURI JORGE GERELLI	
INTERES.	:	LEONARDO VIEIRA FRANCO	
INTERES.	:	LILIANE DALBOSCO CARPENEDO	
INTERES.	:	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS	
	:	LTDA	
INTERES.	:	JOSÉ FERNANDO MARUCCI	
INTERES.	:	KARINA MANJABOSCO	
INTERES.	:	KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS	
	:	S/A	
INTERES.	:	ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE	
	:	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	
	:	RESPONSABILIDADE LIMITADA	
INTERES.	:	ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE	
	:	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	
	:	RESPONSABILIDADE LIMITADA	
INTERES.	:	JACKSON AGAZZI	
INTERES.	:	GLOBOAVES AGROAVÍCOLA LTDA	

INTERES. : GREGORIO PEGORARO NETO
 INTERES. : IFC - INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION
 INTERES. : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM
 LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 INTERES. : IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
 INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITARIOS ALTERNATIVE ASSETS III
 RESPONSABILIDADE LIMITADA
 INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA
 MULTICARTEIRA
 INTERES. : GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS
 S/S
 INTERES. : GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E
 TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA
 INTERES. : BASF SA
 INTERES. : CAPIFY CAPITAL LTDA
 INTERES. : BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA
 INTERES. : BERNARDETE APARECIDA PEGORARO
 INTERES. : BRADESCO SEGUROS S/A
 INTERES. : BUNGE ALIMENTOS S/A
 INTERES. : CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA
 INTERES. : CARLOS JOAO GROLI
 INTERES. : CAVALLAZI, RESTANHO ARAUJO ADVOGADOS
 ASSOCIADOS S/C,
 INTERES. : CLEONIR DE LIMA E CIA LTDA
 INTERES. : COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA
 INTERES. : COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNIQUÍMICA LTDA
 INTERES. : CONEXCRED INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
 SERVIÇOS LTDA
 INTERES. : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
 INTERES. : COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
 INTERES. : ABASTECEDORA PERIZZOLO LTDA
 INTERES. : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 INTERES. : ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA
 INTERES. : AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 INTERES. : ADAMI SA MADEIRAS
 INTERES. : ADESTE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
 INTERES. : ADRIANO CIOTTA
 INTERES. : AIG SEGUROS BRASIL S.A
 INTERES. : ALIBEM ALIMENTOS S.A.
 INTERES. : ALIMBRAS S/A
 INTERES. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA FINANCIADORA DE
 ESTUDOS E PROJETOS

INTERES. : ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURORA DE
XAXIM - SER AURORA

INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

INTERES. : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

INTERES. : BANCO ITAUBANK S.A

INTERES. : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

INTERES. : BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

INTERES. : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

INTERES. : COOPERCARGA S/A

INTERES. : EMILIA DOLCI LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS
LTDA

INTERES. : DPMC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

INTERES. : CONTABILISTA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

INTERES. : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E RESERVA DE VALORES. QUEBRA DECREDATA ANTES DO ADVENTO DA LEI 11.101/2005. DECADÊNCIA. ART. 10, § 10, DA LEI 11.101/2005. REGRA INTERTEMPORAL DO ART. 192 DA LEI 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA NOVA LEI. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recorrente alega violação aos arts. 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil; 10, § 10, e 192 da Lei 11.101/2005; e art. 5º da Lei 14.112/2020, sustentando a incidência de prazo decadencial trienal para habilitação e reserva de crédito. Recorrido pugna pela manutenção do acórdão.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) saber se a ausência de prequestionamento dos arts. 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil impede o conhecimento do recurso especial; e (ii) saber se o prazo decadencial de três anos introduzido pelo art. 10, § 10, da Lei 11.101/2005, pela Lei 14.112/2020, aplica-se a falência ajuizada e decretada antes da vigência da nova lei, diante da regra intertemporal do art. 192 da Lei 11.101/2005 e do art. 5º da Lei 14.112/2020.

III. Razões de decidir

3. A ausência de debate pela Corte de origem sobre os arts. 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil caracteriza falta de prequestionamento e impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula 282/STF.

4. O art. 192 da Lei 11.101/2005 estabelece, de forma expressa, que os processos falimentares ajuizados anteriormente à vigência da Lei de Recuperação e Falência permanecem regidos pela legislação anterior, regra preservada pela Lei 14.112/2020, inexistindo autorização legal para incidência retroativa do prazo decadencial do art. 10, § 10, inserido na Lei 11.101/2005 em razão da alteração normativa produzida por aquele diploma.

5. A aplicação do prazo decadencial trienal introduzido pelo art. 10, § 10 da Lei 11.101/2005 não alcança processos falimentares já em curso e submetidos ao regime jurídico anterior, sob pena de afronta à regra intertemporal do art. 192 e à segurança jurídica; correta, pois, a manutenção do afastamento da decadência no caso concreto.

IV. Dispositivo

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2269765 - SC (2025/0481737-9)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**

RECORRENTE : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
FALIDO - MASSA FALIDA

RECORRENTE : S A INDUSTRIA E COMERCIO CHAPECO FALIDO -
MASSA FALIDA

ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195
MARCOS ANDREY DE SOUSA - SC009180

RECORRIDO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADOS : JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - SC048589
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - SC048578

INTERES. : EQUIPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA

INTERES. : ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

INTERES. : ESPÓLIO DE WILLIAM ÚBIDA

INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES. : EURIDES CHIARELLO

INTERES. : DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : DOREMUS ALIMENTOS LTDA

INTERES. : ECOLAB QUIMICA LTDA

INTERES. : ELAINE MARIA APARECIDA DEFAVERI WERLANG

INTERES. : COPOBRAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

INTERES. : DERLI NARDI

INTERES. : DESBRAVA TRANSPORTES LTDA

INTERES. : A GRACIANI & CIA LTDA

INTERES. : ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

INTERES. : ADICELE TRANSPORTES LTDA

INTERES. : ADILSON DONIZETI ROCHA DE OLIVEIRA

INTERES. : ADRIANA SORGATO

INTERES. : AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A. - BADESC

INTERES. : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
INDUSTRIAL FINAME

INTERES. : ALDERICO FARINA

INTERES. : ANA CRISTINE OLTRAMARI

INTERES. : ARLINDO MAROSTICA

INTERES. : ARMILO ZANATTA

INTERES. : BANKINVEST NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

INTERES. :

	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES.	: CARGILL AGROPECUÁRIA SOCIEDADE ANONIMA, COMERCIAL E INDÚSTRIA (S.A.C.I.)
INTERES.	: CARLOS ALBERTO ERTHAL
INTERES.	: CARLOS EDUARDO OLTRAMARI
INTERES.	: CELSO CENCI
INTERES.	: CELSO MÁRIO SCHMITZ - DIRETOR/REP. LEGAL DA FALIDA DE S/A CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIM E CHAPECÓ CIA IND. ALIM.
INTERES.	: CESAR LUNARDI
INTERES.	: CHEILA CARRARO SORGATO
INTERES.	: CLARO S.A
INTERES.	: CLAUDIOMIRO JOAO ANDOLFATTO
INTERES.	: CRUCE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
INTERES.	: CUIABA AGRO AVICOLA LTDA
INTERES.	: CYRO CARNEIRO PACHECO NETO
INTERES.	: DEVRO INC.
INTERES.	: DIEGO FELIPI PINZETTA
INTERES.	: DIRCE MERINO FERRAZ
INTERES.	: ELIAS LAZAROTTO
INTERES.	: ELISETE MOREIRA ERTHAL
INTERES.	: ELSA MARIA CORTINA
INTERES.	: ELZA CASAGRANDE OLTRAMARI
INTERES.	: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA
INTERES.	: FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
INTERES.	: FERNANDO BEIRITH
INTERES.	: FINSEC S.A
INTERES.	: IDILIO CERUTTI
INTERES.	: VIDARA DO BRASIL LTDA.
INTERES.	: IRENE PARAVISI PINZETTA
INTERES.	: IVAN CARGAS LTDA
INTERES.	: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
INTERES.	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.	: KADIEL TRANSPORTES LTDA
INTERES.	: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
INTERES.	: LEONARDO MOREIRA ERTHAL
INTERES.	: LUCIA DE CESARO LUZA
INTERES.	: LUIZ BORSOI
INTERES.	: LUIZ NOGUEIRA PALMA
INTERES.	: MARCIA SANDRA TUMELERO
INTERES.	: MARCOS GIOVANI PINZETTA

INTERES.	:	MARIA NADIR DA CRUZ
INTERES.	:	MARIA SALETE VOLPATO
INTERES.	:	MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS
INTERES.	:	MAUREN KELLI OLTRAMARI
INTERES.	:	MELANIA DAL BIANCO
INTERES.	:	MIGUEL ANEAS
INTERES.	:	ODEMAR CARLOS REIS
INTERES.	:	PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA
INTERES.	:	PLINIO HENKES
INTERES.	:	PLURAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES.	:	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S/A
INTERES.	:	RODERIC ESTABLISHMENT
INTERES.	:	RODRIGO PINZETTA
INTERES.	:	SONIA INES PEGORARO PROVENSI
INTERES.	:	TANEA MARA DOS SANTOS CITRON
INTERES.	:	TAYSA TRANSPORTES LTDA
INTERES.	:	TEREZINHA RODEGHERI
INTERES.	:	THIAGO MOREIRA ERTHAL
INTERES.	:	TRANSCONT TRANSPORTES LTDA
INTERES.	:	TRANSPORTES TROJAN LTDA
INTERES.	:	VILMA INES ORTOLAN RAVANELLO
INTERES.	:	VILSON SOLIVO
INTERES.	:	VOLARE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
INTERES.	:	WILIAM PEGORARO
INTERES.	:	YURI VONTOBEL FONSECA
INTERES.	:	ZELINDA NARDI HOBI
INTERES.	:	REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS
INTERES.	:	MEPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
INTERES.	:	COPA ENERGIA S.A.
INTERES.	:	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA
INTERES.	:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA
INTERES.	:	VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
INTERES.	:	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA
INTERES.	:	VOLMIR ROSSO
INTERES.	:	W W SORGATO LTDA
INTERES.	:	STEVIA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
INTERES.	:	SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	:	TENAZ INCORPORADORA LTDA

INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL	
INTERES.	:	UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	
INTERES.	:	UNIPAC EMBALAGENS LTDA FALIDO	
INTERES.	:	SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO	
INTERES.	:	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	
INTERES.	:	SCHAHIN SECURITIZADORA DE CREDITOS	
	:	FINANCEIROS S/A FALIDO	
INTERES.	:	SERGIO OLTRAMARI	
INTERES.	:	SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO	
INTERES.	:	SIDERSUL - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	
INTERES.	:	CARGILL SPECIALTIES CONFINAMENTO E COMERCIO	
	:	BOVINO LTDA	
INTERES.	:	RAUPP - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	
INTERES.	:	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
INTERES.	:	ROLAND BERGER LTDA	
INTERES.	:	SAFRA DIESEL LTDA.	
INTERES.	:	MAXIMINO CERUTTI	
INTERES.	:	MERKMONT LTDA	
INTERES.	:	OSMAR TADEU DO NASCIMENTO	
INTERES.	:	PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA	
INTERES.	:	PORTO & HEERDT ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INTERES.	:	MALTA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA.	
INTERES.	:	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	
INTERES.	:	MARI APARECIDA PACHECO TOLEDO	
INTERES.	:	MARIO NYLAND	
INTERES.	:	MARLY RUGNO TRONCO	
INTERES.	:	LUIZ ANTONIO ONGHERO	
INTERES.	:	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	
INTERES.	:	MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA	
INTERES.	:	LAURI JORGE GERELLI	
INTERES.	:	LEONARDO VIEIRA FRANCO	
INTERES.	:	LILIANE DALBOSCO CARPENEDO	
INTERES.	:	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS	
	:	LTDA	
INTERES.	:	JOSÉ FERNANDO MARUCCI	
INTERES.	:	KARINA MANJABOSCO	
INTERES.	:	KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS	
	:	S/A	
INTERES.	:	ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE	
	:	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	
	:	RESPONSABILIDADE LIMITADA	
INTERES.	:	ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE	
	:	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	
	:	RESPONSABILIDADE LIMITADA	
INTERES.	:	JACKSON AGAZZI	
INTERES.	:	GLOBOAVES AGROAVÍCOLA LTDA	

INTERES. : GREGORIO PEGORARO NETO
 INTERES. : IFC - INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION
 INTERES. : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM
 LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 INTERES. : IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
 INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITARIOS ALTERNATIVE ASSETS III
 RESPONSABILIDADE LIMITADA
 INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA
 MULTICARTEIRA
 INTERES. : GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS
 S/S
 INTERES. : GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E
 TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA
 INTERES. : BASF SA
 INTERES. : CAPIFY CAPITAL LTDA
 INTERES. : BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA
 INTERES. : BERNARDETE APARECIDA PEGORARO
 INTERES. : BRADESCO SEGUROS S/A
 INTERES. : BUNGE ALIMENTOS S/A
 INTERES. : CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA
 INTERES. : CARLOS JOAO GROLI
 INTERES. : CAVALLAZI, RESTANHO ARAUJO ADVOGADOS
 ASSOCIADOS S/C,
 INTERES. : CLEONIR DE LIMA E CIA LTDA
 INTERES. : COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA
 INTERES. : COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNIQUÍMICA LTDA
 INTERES. : CONEXCRED INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
 SERVIÇOS LTDA
 INTERES. : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
 INTERES. : COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
 INTERES. : ABASTECEDORA PERIZZOLO LTDA
 INTERES. : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 INTERES. : ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA
 INTERES. : AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 INTERES. : ADAMI SA MADEIRAS
 INTERES. : ADESTE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
 INTERES. : ADRIANO CIOTTA
 INTERES. : AIG SEGUROS BRASIL S.A
 INTERES. : ALIBEM ALIMENTOS S.A.
 INTERES. : ALIMBRAS S/A
 INTERES. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA FINANCIADORA DE
 ESTUDOS E PROJETOS

INTERES. : ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURORA DE
XAXIM - SER AURORA

INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

INTERES. : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

INTERES. : BANCO ITAUBANK S.A

INTERES. : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

INTERES. : BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

INTERES. : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

INTERES. : COOPERCARGA S/A

INTERES. : EMILIA DOLCI LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS
LTDA

INTERES. : DPMC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

INTERES. : CONTABILISTA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

INTERES. : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E RESERVA DE VALORES. QUEBRA DECREDATA ANTES DO ADVENTO DA LEI 11.101/2005. DECADÊNCIA. ART. 10, § 10, DA LEI 11.101/2005. REGRA INTERTEMPORAL DO ART. 192 DA LEI 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA NOVA LEI. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recorrente alega violação aos arts. 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil; 10, § 10, e 192 da Lei 11.101/2005; e art. 5º da Lei 14.112/2020, sustentando a incidência de prazo decadencial trienal para habilitação e reserva de crédito. Recorrido pugna pela manutenção do acórdão.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) saber se a ausência de prequestionamento dos arts. 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil impede o conhecimento do recurso especial; e (ii) saber se o prazo decadencial de três anos introduzido pelo art. 10, § 10, da Lei 11.101/2005, pela Lei 14.112/2020, aplica-se a falência ajuizada e decretada antes da vigência da nova lei, diante da regra intertemporal do art. 192 da Lei 11.101/2005 e do art. 5º da Lei 14.112/2020.

III. Razões de decidir

3. A ausência de debate pela Corte de origem sobre os arts. 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil caracteriza falta de prequestionamento e impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula 282/STF.

4. O art. 192 da Lei 11.101/2005 estabelece, de forma expressa, que os processos falimentares ajuizados anteriormente à vigência da Lei de Recuperação e Falência permanecem regidos pela legislação anterior, regra preservada pela Lei 14.112/2020, inexistindo autorização legal para incidência retroativa do prazo decadencial do art. 10, § 10, inserido na Lei 11.101/2005 em razão da alteração normativa produzida por aquele diploma.

5. A aplicação do prazo decadencial trienal introduzido pelo art. 10, § 10 da Lei 11.101/2005 não alcança processos falimentares já em curso e submetidos ao regime jurídico anterior, sob pena de afronta à regra intertemporal do art. 192 e à segurança jurídica; correta, pois, a manutenção do afastamento da decadência no caso concreto.

IV. Dispositivo

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado (e-STJ Fl.342/343):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. INDEFERIMENTO DE RESERVA DE VALORES. RECURSO DE CREDOR BANCÁRIO.

1 - PRECLUSÃO SUSCITADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DECADÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE, NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO TEMPORAL, NÃO HAVIA SIDO OBJETO DE VEREDICTO ESPECÍFICO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA NÃO OPERADA NO QUESITO TAMBÉM.

2 - MÉRITO. RECLAMADA RESERVA DE VALOR ATÉ DESFECHO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM RESPALDO NO ART. 130 DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945. PROVIDÊNCIA INDEFERIDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE HAVERIA CRÉDITOS TRABALHISTAS PENDENTES E TERIA SE OPERADO A DECADÊNCIA DE ACORDO COM O ART. 10, §10, DA LEI N. 11.101/2005 (INCLUÍDO PELA LEI N. 14.112/2020). PRECEITO INAPLICÁVEL AO QUADRO TRATADO. QUEBRA DECRETADA ANTES DA VIGÊNCIA DA ATUAL LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DO ART. 192 DESTA. REGÊNCIA PELO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945. ALTERAÇÃO SOBRE RESERVA DE CRÉDITO, PELA LEI N. 14.112/2020, NA LEI N. 11.101/2005, QUE NÃO SE APLICA ÀS FALÊNCIAS DECRETADAS ANTES DA VIGÊNCIA DESTA DIPLOMA NORMATIVO. NORMA

REFERENTE A DECADÊNCIA, ISTO É, CONSTITUIÇÃO DE DIREITO POTESTATIVO. NATUREZA MATERIAL. DIREITO REGIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ART. 192 DA LEI N. 11.101/2005, OU SEJA, O DECRETO-LEI Nº 7.661/1945. PÚBLICIDADE E NOTORIEDADE DE QUE NÃO FORAM SOMENTE OS CREDORES TRABALHISTAS QUE OBTIVERAM O PRODUTO DOS MONTANTES ATÉ O MOMENTO ARRECADADOS. EVENTUAL PREFERÊNCIA DE CRÉDITO QUE, ENTRETANTO, POR ÓBVIO, DEVE SER OBSERVADA. DECISÃO REFORMADA, PARA DETERMINAR A RESERVA DO VALOR PROPORCIONAL QUE CABERIA AO CRÉDITO NOS RATEIOS POSTERIORES, ATÉ O JULGAMENTO DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO, RESPEITADOS OS DIREITOS QUE TENHAM PREFERÊNCIA SOBRE ESTE NA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO FUTURA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Sustenta a parte recorrente violação aos artigos 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil; 10, § 10, e 192 da Lei nº 11.101/2005; e 5º da Lei nº 14.112/2020.

Defende que o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento (e-STJ Fl.352/365).

Intimada nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil (CPC), a parte recorrida afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado (e-STJ Fl.380/402).

É o relatório.

VOTO

O recurso especial é tempestivo e cabível, pois interposto em face de acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento.

No presente processo, a parte afirma, em suma, que estão presentes os requisitos para o conhecimento e provimento de seu recurso.

Em relação à alegada violação aos artigos 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil, a análise do teor do acórdão recorrido indica que os dispositivos tidos por violados não foram debatidos pela Corte de origem.

É certo que, por força constitucional (art. 105, inciso III, da CF), ao Superior Tribunal de Justiça somente é dado o julgamento em recurso especial "das causas decididas, em única ou última instância", uma vez que, presente a finalidade revisional da insurgência recursal, não se mostra viável o pronunciamento originário a respeito de matérias ainda não discutidas na origem.

Desse modo, a falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial impede seu conhecimento, a teor da Súmula n. 282/STF.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1022 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

[...]

5. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados e dos argumentos invocados pelo recorrente impede o conhecimento do recurso especial (súmulas 282 e 356/STF).

6. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial.

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.228.031/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 30/8/2023.)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPERAÇÃO ENTERPRISE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. BEM QUE AINDA INTERESSA AO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE PERDIMENTO. INVIABILIDADE DO REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7, STJ. TESE DE VIOLAÇÃO AO ART. 49-A, CC. FATOS CRIMINOSOS ATRIBUÍDOS AO ADMINISTRADOR DA EMPRESA. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DE BENS DE PESSOA JURÍDICA SUPOSTAMENTE UTILIZADA NA LAVAGEM DE CAPITAIS. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO AO ART. 156, CPP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282, STF.

I - É inviável o reexame de fatos e provas para afastar as conclusões do Tribunal a quo de que há fortes indícios de que foram utilizados recursos decorrentes de atividades criminosas para adquirir o veículo sobre o qual versa o pedido de restituição. Incidência da Súmula n. 7, STJ.

II - Segundo a jurisprudência desta Corte, é possível determinar a constrição de bens de pessoas jurídicas quando houver indícios de que elas tenham sido utilizadas para a prática delitiva ou para ocultar ativos decorrentes de atividades ilícitas. Precedentes.

III - Para que se configure o prequestionamento, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno do dispositivo legal tido como violado, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre a correta aplicação da lei federal.

IV - No caso sob exame, não se verificou, a partir da leitura dos acórdãos recorridos, discussão efetiva acerca do ônus da prova e do

art. 156 do Código de Processo Penal, de modo que deve ser mantido o óbice da Súmula n. 282, STF.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 2333928 / PR, RELATOR Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 04/06/2024, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 07/06/2024)

No presente feito, verifica-se que o acórdão recorrido não tratou dos dispositivos legais tidos por violados (artigos 218, 223 e 1.000 do Código de Processo Civil), de modo que, ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, dos dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide o disposto na Súmula n. 282/STF.

De outro lado, insurge-se a parte recorrente contra decisão que afastou a ocorrência da decadência sob fundamento de que, por se tratar de falência ajuizada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, deveria ser aplicado o regime anterior.

Sustenta, em suma, que, com a introdução do art. 10, § 10, da Lei 11.101/05, passou a existir prazo decadencial de três anos, cuja incidência deve ser reconhecida. Aduz, nesse sentido, a violação dos artigos 10, §10 e 192 da Lei nº 11.101/2005 e 5º da Lei nº 14.112/2020.

Da detida análise das informações constantes destes autos, entendo que a decisão recorrida não merece reforma.

Com efeito, o art. 192 da Lei nº 11.101/2005 determina expressamente que as disposições da Lei de Recuperação e Falência não se aplicam aos processos falimentares ajuizados anteriormente à sua vigência, os quais permanecem regidos pela legislação anterior.

Tal regra de direito intertemporal foi preservada pela Lei nº 14.112/2020, inexistindo previsão legal que autorize a incidência retroativa do novo prazo decadencial, inserido no art. 10, § 10, da Lei nº 11.101/2005, a processos falimentares já em curso e submetidos a regime jurídico diverso.

Nesse contexto, os precedentes que admitem a aplicação de tal prazo aos processos em andamento referem-se às hipóteses em que já incidente a própria Lei nº 11.101/2005, não alcançando, portanto, os processos que, por expressa determinação legal, permanecem regidos por legislação anterior.

Nesse sentido:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRAZO DECADENCIAL. LEI N. 14.112/2020. TERMO INICIAL. FALÊNCIA DECRETADA ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso especial interposto contra acórdão que afastou a decadência do pedido de habilitação de crédito formulado em 19/1/2022, por considerar inaplicável, ao caso concreto, o prazo decadencial de três anos previsto no art. 10, § 10, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020, por se tratar de falência decretada antes da vigência do novo diploma legal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir o termo inicial do prazo decadencial de três anos, previsto no art. 10, § 10, da Lei n. 11.101/2005, nas hipóteses em que a falência foi decretada antes da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Está presente o requisito de admissibilidade recursal, sendo tempestivo o recurso e estando demonstrada a controvérsia jurídica sobre a aplicação da nova legislação ao caso concreto.

4. O STJ firmou o entendimento de que, nas falências decretadas antes da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, o prazo decadencial de três anos previsto no art. 10, § 10, da Lei n. 11.101/2005 tem como termo inicial a data de entrada em vigor da referida norma (REsp n. 2.110.265/SP, DJe de 27/9/2024).

5. No caso concreto, o pedido de habilitação de crédito foi ajuizado em 19/1/2022, ou seja, antes do decurso do prazo trienal a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, não se podendo reconhecer a decadência da pretensão.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp n. 2.119.378/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 15/12/2025, DJEN de 18/12/2025. Grifo acrescido.)

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECADÊNCIA. PRAZO TRIENAL. TERMO INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10, § 10, DA LEI Nº 11.101/2005.

1. A questão controvertida resume-se a definir qual o termo inicial do prazo trienal para habilitação de crédito nas hipóteses em que a falência foi decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020.

2. Antes das alterações promovidas na Lei de Falência em 2020, era possível promover a habilitação retardatária do crédito até o encerramento da recuperação judicial ou da falência.

3. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o artigo 10, § 10, na Lei nº 11.101/2005, o qual estabeleceu o prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que decretada a quebra, para o ajuizamento das habilitações e pedidos de reserva de crédito, sob pena de decadência.

4. No caso das falências decretadas antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, o prazo a que alude o artigo 10, § 10, da Lei nº

11.101/2005 deve ter como termo inicial a data de entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020.

5. Recurso especial provido.

(REsp n. 2.110.265/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/9/2024, DJe de 27/9/2024. Grifo acrescido.)

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECADÊNCIA. PRAZO TRIENAL. TERMO INICIAL. EXEGESE DO ART. 10, § 10, DA LEI 11.101/2005, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI.

14.112/2020.

1. Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, as habilitações de crédito nas falências devem ser realizadas no prazo de até 3 anos da data em que decretada a quebra, sob pena de decadência, nos termos do art. 10, § 10, da Lei 11.101/2005.

2. **O art. 5º, caput, da Lei nº 14.112/2020 determina que a lei incida sobre os processos pendentes. Assim, no caso das falências decretadas antes do início de sua vigência, o prazo a que alude o artigo 10, § 10, da Lei nº 11.101/2005 deve ter como termo inicial a data de entrada em vigor da Lei nº 14.112, isto é, 23/1/2021.**

3. Na hipótese, como o pedido de habilitação ocorreu após o prazo trienal contado a partir da alteração legislativa, de rigor o reconhecimento da decadência.

4. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp n. 2.220.874/SC, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 30/3/2026, DJEN de 7/4/2026. Grifo acrescido.)

De fato, admitir entendimento em sentido diverso, com a incidência do prazo decadencial introduzido pela Lei nº 14.112/2020 a processos não submetidos ao regime da Lei nº 11.101/2005, importaria afronta direta à regra expressa de direito intertemporal prevista no art. 192 da referida lei, além de subverter a estabilidade das relações jurídicas, em manifesta ofensa ao princípio da segurança jurídica.

Dessa forma, correta a decisão do Tribunal de origem ao afastar a alegação de decadência, devendo ser mantido o entendimento de que o prazo decadencial introduzido pela Lei nº 14.112/2020 não se aplica ao caso em exame.

Ante o exposto, **conheço em parte** do recurso especial e, nessa extensão, **nego-lhe provimento**.

Deixo de majorar os honorários recursais, posto que a providência é incabível na espécie.

Publique-se. Intimem-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

REsp 2.269.765 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0481737-9

Número de Origem:

00002881220048240018 2881220048240018 50153944520258240000

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS FALIDO -
MASSA FALIDA

RECORRENTE : S A INDUSTRIA E COMERCIO CHAPECO FALIDO - MASSA FALIDA

ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195

MARCOS ANDREY DE SOUSA - SC009180

RECORRIDO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADOS : RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - SC048578

JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - SC048589

INTERES. : EQUIPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA

INTERES. : ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

INTERES. : ESPÓLIO DE WILLIAM ÚBIDA

INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES. : EURIDES CHIARELLO

INTERES. : DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

INTERES. : DOREMUS ALIMENTOS LTDA

INTERES. : ECOLAB QUIMICA LTDA

INTERES. : ELAINE MARIA APARECIDA DEFAVERI WERLANG

INTERES. : COPOBRAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA

INTERES. : DERLI NARDI

INTERES. : DESBRAVA TRANSPORTES LTDA

INTERES. : A GRACIANI & CIA LTDA

INTERES. : ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
INTERES. : ADICELE TRANSPORTES LTDA
INTERES. : ADILSON DONIZETI ROCHA DE OLIVEIRA
INTERES. : ADRIANA SORGATO
INTERES. : AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -
BADESC
INTERES. : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL FINAME
INTERES. : ALDERICO FARINA
INTERES. : ANA CRISTINE OLTRAMARI
INTERES. : ARLINDO MAROSTICA
INTERES. : ARMILO ZANATTA
INTERES. : BANKINVEST NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : CARGILL AGROPECUÁRIA SOCIEDADE ANONIMA, COMERCIAL E
INDÚSTRIA (S.A.C.I.)
INTERES. : CARLOS ALBERTO ERTAL
INTERES. : CARLOS EDUARDO OLTRAMARI
INTERES. : CELSO CENCI
INTERES. : CELSO MÁRIO SCHMITZ - DIRETOR/REP. LEGAL DA FALIDA DE
S/A CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIM E CHAPECÓ
CIA IND. ALIM.
INTERES. : CESAR LUNARDI
INTERES. : CHEILA CARRARO SORGATO
INTERES. : CLARO S.A
INTERES. : CLAUDIOMIRO JOAO ANDOLFATTO
INTERES. : CRUCE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
INTERES. : CUIABA AGRO AVICOLA LTDA
INTERES. : CYRO CARNEIRO PACHECO NETO
INTERES. : DEVRO INC.
INTERES. : DIEGO FELIPI PINZETTA
INTERES. : DIRCE MERINO FERRAZ
INTERES. : ELIAS LAZAROTTO
INTERES. : ELISETE MOREIRA ERTAL
INTERES. : ELSA MARIA CORTINA
INTERES. : ELZA CASAGRANDE OLTRAMARI
INTERES. : EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA
INTERES. : FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
INTERES. : FERNANDO BEIRITH
INTERES. : FINSEC S.A
INTERES. : IDILIO CERUTTI
INTERES. : VIDARA DO BRASIL LTDA.
INTERES. : IRENE PARAVISI PINZETTA
INTERES. : IVAN CARGAS LTDA
INTERES. : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

INTERES. : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES. : KADIEL TRANSPORTES LTDA
INTERES. : KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
INTERES. : LEONARDO MOREIRA ERTAL
INTERES. : LUCIA DE CESARO LUZA
INTERES. : LUIZ BORSOI
INTERES. : LUIZ NOGUEIRA PALMA
INTERES. : MARCIA SANDRA TUMELERO
INTERES. : MARCOS GIOVANI PINZETTA
INTERES. : MARIA NADIR DA CRUZ
INTERES. : MARIA SALETE VOLPATO
INTERES. : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS
INTERES. : MAUREN KELLI OLTRAMARI
INTERES. : MELANIA DAL BIANCO
INTERES. : MIGUEL ANEAS
INTERES. : ODEMAR CARLOS REIS
INTERES. : PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE
LTDA
INTERES. : PLINIO HENKES
INTERES. : PLURAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES. : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S/A
INTERES. : RODERIC ESTABLISHMENT
INTERES. : RODRIGO PINZETTA
INTERES. : SONIA INES PEGORARO PROVENSI
INTERES. : TANEA MARA DOS SANTOS CITRON
INTERES. : TAYSA TRANSPORTES LTDA
INTERES. : TEREZINHA RODEGHERI
INTERES. : THIAGO MOREIRA ERTAL
INTERES. : TRANSCONT TRANSPORTES LTDA
INTERES. : TRANSPORTES TROJAN LTDA
INTERES. : VILMA INES ORTOLAN RAVANELLO
INTERES. : VILSON SOLIVO
INTERES. : VOLARE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
INTERES. : WILIAM PEGORARO
INTERES. : YURI VONTOBEL FONSECA
INTERES. : ZELINDA NARDI HOBI
INTERES. : REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS
INTERES. : MEPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
INTERES. : COPA ENERGIA S.A.
INTERES. : ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA
INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA
INTERES. : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
INTERES. : VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA
INTERES. : VOLMIR ROSSO
INTERES. : W W SORGATO LTDA

INTERES. : STEVIA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
INTERES. : SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : TENAZ INCORPORADORA LTDA
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
INTERES. : UNIPAC EMBALAGENS LTDA FALIDO
INTERES. : SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO
INTERES. : SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A
INTERES. : SCHAHIN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A FALIDO
INTERES. : SERGIO OLTRAMARI
INTERES. : SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO
INTERES. : SIDERSUL - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
INTERES. : CARGILL SPECIALTIES CONFINAMENTO E COMERCIO BOVINO LTDA
INTERES. : RAUPP - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
INTERES. : RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
INTERES. : ROLAND BERGER LTDA
INTERES. : SAFRA DIESEL LTDA.
INTERES. : MAXIMINO CERUTTI
INTERES. : MERKMONT LTDA
INTERES. : OSMAR TADEU DO NASCIMENTO
INTERES. : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA
INTERES. : PORTO & HEERDT ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES. : MALTA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA.
INTERES. : MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
INTERES. : MARI APARECIDA PACHECO TOLEDO
INTERES. : MARIO NYLAND
INTERES. : MARLY RUGNO TRONCO
INTERES. : LUIZ ANTONIO ONGHERO
INTERES. : M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
INTERES. : MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA
INTERES. : LAURI JORGE GERELLI
INTERES. : LEONARDO VIEIRA FRANCO
INTERES. : LILIANE DALBOSCO CARPENEDO
INTERES. : LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA
INTERES. : JOSÉ FERNANDO MARUCCI
INTERES. : KARINA MANJABOSCO
INTERES. : KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A
INTERES. : ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
INTERES. : ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
INTERES. : JACKSON AGAZZI
INTERES. : GLOBOAVES AGROAVÍCOLA LTDA
INTERES. : GREGORIO PEGORARO NETO

INTERES. : IFC - INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION
INTERES. : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
INTERES. : IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS
ALTERNATIVE ASSETS III RESPONSABILIDADE LIMITADA
INTERES. : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
INTERES. : GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
INTERES. : GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA
ALIMENTOS LTDA
INTERES. : BASF SA
INTERES. : CAPIFY CAPITAL LTDA
INTERES. : BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA
INTERES. : BERNARDETE APARECIDA PEGORARO
INTERES. : BRADESCO SEGUROS S/A
INTERES. : BUNGE ALIMENTOS S/A
INTERES. : CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA
INTERES. : CARLOS JOAO GROLI
INTERES. : CAVALLAZI, RESTANHO ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/C,
INTERES. : CLEONIR DE LIMA E CIA LTDA
INTERES. : COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA
INTERES. : COMÉRCIO E INDÚSTRIA UNQUÍMICA LTDA
INTERES. : CONEXCRED INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
SERVIÇOS LTDA
INTERES. : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
INTERES. : COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
INTERES. : ABASTECEDORA PERIZZOLO LTDA
INTERES. : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTERES. : ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA
INTERES. : AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTERES. : ADAMI SA MADEIRAS
INTERES. : ADESTE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
INTERES. : ADRIANO CIOTTA
INTERES. : AIG SEGUROS BRASIL S.A
INTERES. : ALIBEM ALIMENTOS S.A.
INTERES. : ALIMBRAS S/A
INTERES. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS
INTERES. : ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURORA DE XAXIM -
SER AURORA
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA
INTERES. : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
INTERES. : BANCO ITAUBANK S.A

INTERES. : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
INTERES. : BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
INTERES. : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
INTERES. : COOPERCARGA S/A
INTERES. : EMILIA DOLCI LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
INTERES. : DPMC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES. : CONTABILISTA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.
INTERES. : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, mas lhe negou provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 08 de junho de 2026